



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI Nº. 1.500, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a realização de Serviços de Pintura e Demarcação de Faixas no Pátio do Auto Posto Baús, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73, combinado com o art. 130, da Lei Orgânica do Município, e ainda com base na Lei Municipal nº 530/2000,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Costa Rica, através do DEMUTRAM – Departamento Municipal de Trânsito, autorizado a realizar Serviços de Pintura e Demarcação de Faixas no estacionamento ampliado do pátio do Auto Posto Baús, localizado no Km 13 da Rodovia MS-306, no município de Costa Rica/MS.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei serão realizados por servidores vinculados ao Departamento de Trânsito do Município, com uso de equipamentos da municipalidade, e todo material a ser utilizado nos serviços será cedido pela a empresa beneficiária: AUTO POSTO BAÚS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.401.423/0001-13.

Parágrafo único. Além do material a ser cedido pela a empresa beneficiária, a mesma também recolherá antecipadamente a taxa de serviços correspondente, de acordo com o previsto no Código Tributário do Município, podendo ser acrescentado o valor da hora trabalhada por cada servidor público disponibilizado para realização dos serviços.

Art. 3º As despesas com transporte de deslocamento de máquinas e pessoal, até a localidade dos serviços, fica sob a responsabilidade do município de Costa Rica, e que poderá fazer uso de dotações orçamentárias específicas do orçamento público vigente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar decreto e/ou qualquer outro ato para dar cumprimento legal a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 3 de fevereiro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.500/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Estamos enviando a essa Casa de Leis, proposta em forma de Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para realização de serviços de pintura e demarcação de faixas no pátio interno do Posto da Baús, localizado na MS – 306.

O Posto da Baús, com absoluta certeza é o comércio de vendas de combustíveis com maior movimento de caminhões e carretas no município de Costa Rica, e conta com um espaço de pelo menos 3.510 metros quadrados voltado para pátio de estacionamento.

O local é bastante movimentado, principalmente com entrada e saída de veículos utilitários, sem dizer dos veículos de pequeno porte que também demandam espaços para estacionamento.

É de conhecimento dos Nobres Edis, a grande circulação de veículos, principalmente de caminhões e carretas na MS-306, no trecho que liga a divisa com o Estado de Mato Grosso e que segue até a cidade de Cassilândia, entroncamento com a BR-158. Essa grande movimentação de veículos pesados, encontra no Posto da Baús, um local de parada “quase que obrigatória”, para o almoço e até mesmo para o descanso. Dotar aquele local com a demarcação de faixas e pinturas indicativas no espaço reservado para estacionamento, é com certeza uma boa iniciativa, e que se diga, necessária, para maior segurança dos motoristas.

O Departamento Municipal de Trânsito, tem condições de realizar um serviço a contento, na forma que foi solicitado, pois dispõe de equipamentos adequados para a execução de pinturas e demarcações de faixas, que consiste no aprimoramento da sinalização do pátio que é destinado a sua utilização como estacionamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Da Legalidade: É de suma importância a manifestação legislativa, no que tange em autorizar tais serviços. Nos baseamos no art. 130 da Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 130 (...)

“O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de consórcio com outros municípios, mediante prévia autorização legislativa.”

A redação do artigo 130, faz previsão de legalidade em que o município possa realizar obras e serviços com entes públicos e entidades particulares. Pois bem, quando menciona **entidades particulares**, o legislador tem a intenção em contemplar de forma extensiva aquilo que não é público, ou seja, o que é privado, e isso se materializa na Lei nº 530, que consiste no programa de Incentivos Fiscais e prestação de serviços à empresas.

Não obstante, é mister à autorização legislativa prévia, que na anuência do Poder Legislativo, se manifestando com expressão de concordância para que os serviços possam ser realizados.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº. 172/2023 GAB/PMCR
Costa Rica, 2 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cidade de Costa Rica – MS
CEP. 79.550 -000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 1.500/2023, “*Autoriza a realização de Serviços de Pintura e Demarcação de Faixas no Pátio do Auto Posto Baús, na forma que menciona, e dá outras providências.*”

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal